

ATA N.º 10/2024
(Contém 20 páginas)

----- No dia trinta do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril, com a presença dos Vereadores, António Nuno Marcos Rodrigues, Vítor Manuel Vaz Bernardo, Júlio Meirinhos Santana, e Carlos do Nascimento Ferreira. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica, designada Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2021. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião indagando os membros deste órgão executivo no sentido de saber da intenção de intervir neste período, não se tendo manifestado nenhum dos membros. -----

----- O Órgão Executivo Municipal congratulou o Clube Desportivo de Miranda, pelo bom desempenho nas provas desportivas em que tem participado, sagrando-se bicampeões na classe de futsal, assim como pelas iniciativas que tem levado a cabo neste concelho, promovendo desse modo este território. -----

----- Também apresentaram felicitações à Associação Mirai Q'Alforjas, com sede na Vila de Sendim, pelas atividades que têm vindo a desenvolver neste concelho, contribuindo desse modo para alavancar esta região. -----

II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- As atas das reuniões realizadas a quinze, e a dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro, foram distribuídas antecipadamente por todos os membros que integram este órgão autárquico, devido ao que, foi dispensada a sua leitura nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e não havendo retificações a fazer, foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes nas respetivas reuniões. -----

III - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- Os membros do Órgão Executivo do Município tomaram conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia 26 de abril de 2024 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais – € 1.958.098,84 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, noventa e oito euros, e oitenta e quatro cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais – € 761.492,58 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois euros, e cinquenta e oito cêntimos). -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Transporte de Doentes Oncológicos – Pedido de renovação de transporte gratuito - Processo: 112/2022;
2. Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro;
3. Pedido de apoio financeiro por parte da Associação Cultural e Recreativa Constantinense;
4. Pedido de apoio financeiro por parte da Associação de Pauliteiros de São Martinho;
5. Pedido de apoio financeiro por parte do Grupo Cultural e Recreativo Renascer das Tradições da Póvoa;
6. Requisição de autocarro por parte da Banda Filarmónica Mirandesa;
7. Pedido de apoio financeiro pela Comissão de Festas de Nossa Senhora da Luz de Constantim;
8. Requisição de autocarro por parte da Associação Cultural de Pauliteiros de Miranda de Duas Igrejas;
9. Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro;
10. Requisição de autocarro por parte da Mirandanças – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Terra de Miranda;
11. Requisição de autocarro por parte da Mirandanças – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Terra de Miranda;
12. Requisição de autocarro por parte do Grupo Desportivo de Sendim;
13. Requisição de autocarro por parte da Associação Cultural e Recreativa de Vila Chã;
14. Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro;
15. Implantação do Balcão de Inclusão;
16. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Maria de Fátima Martins Raposo, na qualidade de herdeira da herança aberta por óbito de sua mãe Albertina Luzia Martins, para efeitos de Partilha e subsequente Registo Predial;
17. Términus do “Contrato de Cedência Temporária da Exploração do Café/Bar do Parque Urbano do Rio Fresno”;



18. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Dr. Victor Bertolo, advogado na qualidade de mandatário de Felícia da Conceição Peres Bertolo, para efeitos de escritura de partilha e subsequente registo predial;
19. Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Trabalhadora: Maria Martinha Francisco Conceição;
20. Minuta de protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o município de Miranda do Douro e a FRAUGA – Associação para o Desenvolvimento Integrado de Picote”;
21. Relatório Preliminar de Avaliação de Propostas - Empréstimo de médio e longo prazos de/até € 4.500.000,00 para financiamento de investimento – Construção do Matadouro do Planalto;
22. Pedido de legalização sem obras – Edifício já concluído com uso geral (garagem) – Processo n.º 98/23;
23. Pedido de licença especial para a conclusão de obras inacabadas – Obras de edificação – construção de edifício destinado a atividade pecuária – Produção intensiva de coelhos carne – Processo n.º 30/24;
24. Empreitada “Arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, Palaçoulo e Prado Gatão” – Pedido de não Aplicação de Sanções / Prorrogação de prazo de execução da Empreitada”;
25. Empreitada “Construção do Pulmão da cidade de Miranda do Douro e criação de um bosque no parque do rio Fresno” – Pedido de não Aplicação de Sanções / Prorrogação de prazo de execução da Empreitada”.

DELIBERAÇÕES

----- 1. **“Transporte de Doentes Oncológicos – Pedido de renovação de Transporte Gratuito, Processo: 112/2022.”** -----

----- Foi presente informação técnica concernente ao assunto supracitado, no sentido de este órgão autárquico se pronunciar quanto ao seu teor. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, conceder transporte gratuito ao titular do processo n.º 112/2022, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.ª Luísa Dias, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor. -----

----- 2. **“Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro.”** -----

----- No que concerne ao assunto mencionado em epigrafe foi apresentada informação técnica, a fim de este órgão autárquico tomar deliberação a respeito desta questão. -----



----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência de autocarro municipal ao Clube Desportivo de Miranda do Douro, para transporte de alunos à Feira Medieval, em Torre de Moncorvo, no passado dia 12 de abril do corrente ano, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Também deliberou, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar o referido clube do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, que, segundo informação do responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Morete Ginjo, é no montante de € 223,50 (duzentos e vinte e três euros, e cinquenta cêntimos). -----

----- 3. “Pedido de apoio financeiro por parte da Associação Cultural e Recreativa Constantinense.”

----- Quanto ao assunto acima indicado foi presente informação no sentido de elucidar os membros que integram este órgão autárquico relativamente ao objeto do pedido. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, atribuir apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa Constantinense, no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), no sentido de executarem as atividades que constam no respetivo Plano de Atividades, previsto para 2024, conforme teor da informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, dando-o aqui por integralmente transcrito. -----

----- 4. “Pedido de apoio financeiro por parte da Associação de Pauliteiros de São Martinho.” -----

----- Relativamente ao assunto supramencionado foi apresentada informação no sentido de elucidar os membros que integram este órgão autárquico quanto ao propósito do requerido. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, atribuir apoio financeiro à Associação de Pauliteiros de São Martinho, no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), no âmbito da realização de atividades previstas no seu Plano de Atividades, delineadas para 2024, conforme teor da informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, dando-o aqui por integralmente transcrito. -----

----- 5. “Pedido de apoio financeiro por parte do Grupo Cultural e Recreativo Renascer das Tradições da Póvoa.” -----

----- Foi patenteada informação, por forma a elucidar os membros que integram este órgão autárquico, quanto ao objeto do requerimento apresentado no âmbito do assunto supra indicado. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, atribuir apoio financeiro ao Grupo Cultural e Recreativo Renascer das Tradições, da Póvoa, no valor de € 4.100,00 (quatro mil, e cem euros), no sentido

de levar a cabo as atividades plasmadas no respetivo Plano de Atividades, delineado para 2024, conforme teor da informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, dando-o aqui por integralmente transcrito. -----

----- **6. “Requisição de autocarro por parte da Banda Filarmónica Mirandesa.”** -----

----- No que concerne ao assunto mencionado em epigrafe foi apresentada informação técnica, a fim de este órgão autárquico deliberar acerca do pedido efetuado. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência de autocarro municipal à Banda Filarmónica Mirandesa, para transporte dos seus elementos ao Santuário de Nossa Senhora da Luz, no passado dia 28 de abril do corrente ano, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Também deliberou, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar a entidade supracitada do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, que, segundo informação do responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Morete Ginjo, é no montante de € 92,00 (noventa e dois euros). -----

----- **7. “Pedido de apoio financeiro pela Comissão de Festas de Nossa Senhora da Luz de Constantim.”** -----

----- Por forma a elucidar os membros que integram este órgão autárquico, foi apresentada informação respeitante ao objeto do pedido supramencionado. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, atribuir apoio financeiro à Comissão de Festas de Nossa Senhora da Luz de Constantim, no valor de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), nos termos das alíneas o), e u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar a realização de festividade em honra de Nossa Senhora da Luz, de Constantim, conforme teor da informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, dando-o aqui por integralmente transcrito. -----

----- **8. “Requisição de autocarro por parte da Associação Cultural de Pauliteiros de Miranda de Duas Igrejas.”** -----

----- A fim de este órgão autárquico deliberar o que considerasse apropriado, relativamente ao assunto referido em intitule, foi apresentada informação técnica. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de autocarro municipal à Associação Cultural de Pauliteiros de Miranda, de Duas Igrejas, para deslocação a efetuar no dia 4 de maio, a Viseu, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, em conformidade com



a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Também deliberou, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar a associação supra indicada do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, que, segundo informação do responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Morete Ginjo, é no montante de € 486,20 (quatrocentos e oitenta e seis euros, e vinte cêntimos). -----

----- **9. “Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro.”** -----

----- No âmbito do assunto citado em denomine foi apresentada informação técnica, no sentido de elucidar os membros deste órgão autárquico por forma a determinar o que achasse adequado, em relação ao mesmo.

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência de autocarro municipal ao Clube Desportivo de Miranda do Douro, para transportar a equipa feminina de futsal, a Alfândega da Fé, no passado dia 20 de abril do corrente ano, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Também deliberou, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar o referido clube do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, que, segundo informação do responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Morete Ginjo, é no montante de € 213,60 (duzentos e treze euros, e sessenta cêntimos). -----

----- **10. “Requisição de autocarro por parte da Mirandanças – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Terra de Miranda.”** -----

----- Quanto ao assunto aludido em intitule foi apresentada informação técnica, a fim de este órgão autárquico deliberar o que considerasse apropriado, relativamente ao requerimento feito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de autocarro municipal à Mirandanças – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Terra de Miranda, para efetuar deslocação a Mazouco, no dia 22 de junho do ano em curso, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. ---

----- Também deliberou, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar a associação acima referida do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, que, segundo informação do responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Morete Ginjo, é no montante de € 232,90 (duzentos e trinta e dois euros, e noventa cêntimos). -----



A

----- **11. “Requisição de autocarro por parte da Mirandanças – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Terra de Miranda.”** -----

----- No que concerne ao assunto aludido em denomine foi apresentada informação técnica, a fim de este órgão autárquico deliberar o que considerasse adequado em relação ao mesmo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de autocarro municipal à Mirandanças – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Terra de Miranda, para efetuar deslocação à Póvoa do Varzim, no dia 03 de agosto, do ano em curso, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Também deliberou, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar a associação supramencionada do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, que, segundo informação do responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Morete Ginjo, é no montante de € 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro euros). -----

----- **12. “Requisição de autocarro por parte do Grupo Desportivo de Sendim.”** -----

----- Por forma a que este órgão autárquico deliberasse o que julgasse apropriado, relativamente ao requerimento aludido em intitule foi apresentada informação técnica. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência de autocarro municipal ao Grupo Desportivo de Sendim, para efetuar deslocação a Torre de Moncorvo, no passado dia 19 de abril do corrente ano, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Também deliberou, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar o referido Grupo Desportivo do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, que, segundo informação do responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Morete Ginjo, é no montante de € 227,60 (duzentos e vinte e sete euros, e sessenta cêntimos). -----

----- **13. “Requisição de autocarro por parte da Associação Cultural e Recreativa de Vila Chã.”** -----

----- Foi apresentada informação técnica, a fim de que este órgão autárquico deliberasse o que lhe provesse relativamente ao assunto indicado em denomine. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de autocarro municipal à Associação Cultural e Recreativa de Vila Chã, para efetuar viagem a Lamego, no dia 17 de maio

do corrente ano, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Também deliberou, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar a citada associação do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, que, segundo informação do responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Morete Ginjo, é no montante de € 606,00 (seiscentos e seis euros). -----

----- **14. “Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro.”** -----

----- No que respeita ao assunto mencionado em epígrafe, foi apresentada informação técnica, no sentido de este órgão autárquico se pronunciar a respeito do requerimento efetuado. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro, a título gratuito, ao Colégio Quinta do Lago, em São Domingos de Rana, nos dias 30 e 31 de maio do ano em curso, para acolher dezoito alunos acompanhados por três professores, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.^a Zélia Fernandes. -----

----- Sendo que, o Serviço da Cultura apurou que pela ocupação das referidas instalações municipais, o encargo é no valor de € 180,00 (cento e oitenta euros), do qual poderá a entidade foi desobrigada a pagar, nos termos do previsto na alínea o), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **15. “Implantação do Balcão de Inclusão.”** -----

----- Atendendo ao consignado na Constituição da República Portuguesa, na PARTE I - Direitos e deveres fundamentais; TÍTULO III - Direitos e deveres económicos, sociais e culturais; CAPÍTULO II - Direitos e deveres sociais, no seu artigo 71.º, que versa o seguinte: -----

“Artigo 71.º - (Cidadãos portadores de deficiência)”

“1. Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados. -----

2. O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores. -----

3. O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.” -----



----- Este município, consciente da realidade local, nesse contexto, através dos Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social, que, por sua vez, apresentou proposta no sentido de implementar o Balcão de Inclusão, cujo objeto é promover melhores condições de vida às pessoas com deficiência e/ou incapacidade, deste concelho. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a implementação do Balcão de Inclusão, através da celebração de um protocolo de cooperação entre o Município de Miranda do Douro, e o Instituto Nacional para a Reabilitação, cujo âmbito é prestar atendimento especializado a pessoas com deficiência e/ou incapacidade, bem como às respetivas famílias, em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.^a Luísa Dias, dando aqui por integralmente transcrito o teor da referida informação. -----

----- **16. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Maria de Fátima Martins Raposo, na qualidade de herdeira da herança aberta por óbito de sua mãe Albertina Luzia Martins, para efeitos de Partilha e subsequente Registo Predial.” -----**

----- No âmbito do assunto supracitado, a Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, sugere a este órgão executivo o seguinte: -----

----- *“De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/08, na sua atual redação, sob a epígrafe “Medidas preventivas”: - “A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal: - “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----*

----- *O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações. -----*

----- *As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54.º. -----*



A

----- O pedido de parecer em causa destina-se à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes relativamente aos prédios rústicos identificados e posterior Registo Predial, a outorgar entre a aqui requerente e demais herdeiros (devidamente identificados no requerimento apresentado). -----

----- Após a Partilha resultará a constituição dos prédios acima identificados, em regime de compropriedade ou alteração do número de compartes. Os prédios ficarão, assim, em regime de compropriedade, com as respetivas inscrições e descrições prediais a favor de dois ou mais titulares, nas devidas proporções, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos. -----

----- Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, quanto à celebração de Escritura de Partilha e Registo Predial, desde que do negócio e respetivo Registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura e do subsequente Registo Predial (descrição dos prédios) desde que, do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente aos mesmos." -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, relativamente aos prédios que constam na informação apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, nomeadamente, o prédio rústico sito no local denominado "Fonte do Fisco", inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Duas Igrejas, sob o artigo n.º 5065 com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica, e o prédio rústico, sito no local denominado "Vinha Grande", inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Duas Igrejas, sob o artigo n.º 6181 com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vendo inconveniente à emissão de parecer favorável, quanto à celebração de escritura de partilha e Registo Predial, desde que do negócio e o respetivo registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da escritura e do subsequente Registo Predial (descrição dos prédios), desde que do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente aos mesmos. -----

----- **17. "Términus do "Contrato de Cedência Temporária da Exploração do Café/Bar do Parque Urbano do Rio Fresno"."** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou informação respeitante ao assunto supracitado, a fim deste órgão executivo emitir deliberação neste âmbito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, em conformidade com a informação prestada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, condicionado à apresentação de pedido por parte do concessionário, não obstante não estar previsto no respetivo contrato, em tudo o que for omissis seja a câmara a decidir. -----

----- Sendo que, caso o concessionário não solicite a renovação da concessão, será aberto novo concurso para a concessão do referido espaço. -----

----- **18. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Dr. Victor Bertolo, advogado na qualidade de mandatário de Felícia da Conceição Peres Bertolo, para efeitos de Escritura de Partilha e subsequente Registo Predial.” -----**

----- Quanto ao assunto supracitado, a Técnica Superior Jurista, Dr.^a Telma Ventura, sugeriu a este órgão executivo o que se segue. -----

----- *“De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/08, na sua atual redação, sob a epígrafe “Medidas preventivas”: - “A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal: - “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----*

----- *O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrefio do quadro jurídico urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações. -----*

----- *As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54.º. -----*



----- O pedido de parecer em causa destina-se à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes relativamente ao prédio rústico identificado e posterior Registo Predial, a outorgar entre a aqui requerente e demais herdeiros (devidamente identificados no requerimento apresentado). -----

----- Após a Partilha resultará a constituição do prédio acima identificado, em regime de compropriedade ou alteração do número de compartes. O prédio ficará, assim, em regime de compropriedade, com as respetivas inscrições e descrições prediais a favor de dois ou mais titulares, nas devidas proporções, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos. -----

----- Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, quanto à celebração de Escritura de Partilha e Registo Predial, desde que do negócio e respetivo Registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura e do subsequente Registo Predial (descrição do prédio) desde que, do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente ao mesmo.” --

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, relativamente ao prédio que consta na informação apresentada pela Técnica Superior Jurista, da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Telma Ventura, concretamente, o prédio rústico, sito no local denominado “Vale de São Pedro” inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 11095 (teve origem no artigo 1918) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vendo inconveniente à emissão de parecer favorável, quanto à celebração de escritura de partilha e Registo Predial, desde que do negócio e o respetivo registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da escritura e do subsequente Registo Predial (descrição dos prédios), desde que do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente aos mesmos. -----

----- **19. “Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Trabalhadora: Maria Martinha Francisco Conceição.”** -----

----- A Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou parecer técnico relativamente ao assunto acima identificado, por forma a que este órgão executivo se pronunciasse. -----

----- “I – Do pedido de Acumulação de funções e dos factos: -----

A Requerente/trabalhadora Maria Martinha Francisco Conceição, que exerce funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vem solicitar autorização para acumulação de funções públicas que exerce de Assistente Técnica no Gabinete de Apoio ao Agricultor e de Desenvolvimento Rural (GAADR), com atividades/funções privadas na área de: -----

- Engenharia do Ambiente e do Território, sector privado, nomeadamente, apoio no processo de tratamento de águas de abastecimento desde a captação até à rede de distribuição (ETA's, SI's e Reservatórios de distribuição) bem como na limpeza e desinfeção das cisternas de tratamento e decantadores das ETA's e reservatórios de distribuição de água à população. Processo de tratamento de águas residuais, bem como análise de dados e a sua submissão nas diversas plataformas eletrónicas (ERSAR e SILIAMB). Elaboração de propostas de concursos, apoio na preparação de auditorias internas e externas nas diversas entidades fiscalizadoras. -----

- Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, fiscalização e acompanhamento de obras particulares. As atividades privadas consistem na prestação de trabalho autónomo ou subordinado, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e em todo o território nacional, e Estados-Membros da União Europeia. -----

II – Enquadramento Legal: -----

A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º o seguinte: "No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração". -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: - "as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade". -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr. art.º 19.º do mesmo diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----

Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas -princípio gerais de não acumulação de funções-, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----



Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. -----

De referir, no entanto, que, os n.ºs 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe «acumulação com funções ou atividades privadas», tipificam situações consideradas como “impossibilidades absolutas” de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: - “O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflituantes com as funções públicas.”. -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - “Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário”. -----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas “incompatibilidades relativas”, prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----
- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----
- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Acréscita que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
- b) O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----
- c) A remuneração a auferir, quando aplicável; -----
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; -----
- f) Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----



- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23.º, n.º 3 da LTFP.

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (cfr. resulta do n.º 4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º).

Finalmente, importa esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflitante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo.

III – Análise e PROPOSTA:

Atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que, a trabalhadora Maria Martinha Francisco Conceição, pretende acumular com as funções públicas exercidas, funções/atividades privadas na área de Engenharia do Ambiente e do Território, consistindo estas em:

1. Apoio no processo de tratamento de águas de abastecimento desde a captação até à rede de distribuição (ETA's, SI's e Reservatórios de distribuição- sector privado-) bem como na limpeza e desinfeção das cisternas de tratamento e decantadores das ETA's e reservatórios de distribuição de água à população. Processo de tratamento de águas residuais, bem como análise de dados e a sua submissão nas diversas plataformas eletrónicas (ERSAR e SILIAMB). Elaboração de propostas de concursos, apoio na preparação de auditorias internas e externas nas diversas entidades fiscalizadoras. E,

2. Exercício de funções privadas de Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, fiscalização, acompanhamento de obras particulares e atos inerentes.

As atividades/funções privadas consistem na prestação de trabalho autónomo ou subordinado, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e que, - segundo a própria alega - serão desenvolvidas de forma não permanente e habitual, com remuneração incerta e variável e a desenvolver em todo o território nacional.

Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, constata -se que, pese embora, as funções privadas que a trabalhadora em causa pretende exercer em acumulação com as funções ou tarefas gerais e específicas que exerce na autarquia, não têm idêntico conteúdo funcional, consistindo a atividade pública de Assistente

Técnica, que exerce no Gabinete de Apoio ao Agricultor e de Desenvolvimento Rural (GAADR), concretamente, em: -----

- Tratamento da parte administrativa dos concursos de gado e das jornadas micológicas; - Apresentação de propostas de formação para agricultores e outros interessados; -Registo de queimas de particulares no portal do ICNF; - Requerimentos de corte e poda de azinheiras e sobreiros. -----

Resultando assim que, a atividade pública que desenvolve no Município tem conteúdo funcional-caracterização do posto de trabalho - muito diverso das atividades privadas na área de Engenharia do Ambiente e do Território na área de Higiene e Segurança no Trabalho que pretende exercer. -----

E, neste sentido, não são concorrentes, similares ou conflitantes com a função pública que exerce. -----

Quanto à forma do pedido formulado por Maria Martinha Francisco Conceição, verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer conflitualidade ou concorrência com as funções públicas que desempenha e decidir, considerando que: -----

a) Indica o local do exercício da atividade privada: - em todo o território nacional; -----

b) O horário de trabalho é exclusivamente pós-laboral; -----

c) A remuneração é incerta-variável; -----

d) Natureza autónoma da atividade a desenvolver: -autónoma ou subordinada, sendo o seu conteúdo de serviços na área do Ambiente de Higiene e Segurança no Trabalho e atos inerentes. -----

e) Justificação da inexistência de conflito entre as duas funções: - o exercício das atividades privadas, não são legalmente incompatíveis com as funções públicas, nem provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. As funções que venha a acumular não são concorrentes, não conflituam e nem comprometem a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro. -----

f) Assume o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas em caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

Nesta conformidade, sou de entendimento que, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas à trabalhadora nas suas funções públicas pelo que, não se me afigura que possa ocorrer qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Em conclusão e face a todo o exposto, -----



É meu entendimento, salvo melhor opinião que, se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pelo que, à trabalhadora pode ser autorizada a continuação de acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas, nos termos acima expostos. -----

Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, caso seja autorizada, é válida pelo período de 1 ano (um ano), contado da respetiva autorização (deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro), findo o qual a trabalhadora deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida.” -----

----- O Órgão Executivo da Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos da informação apresentada pela Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, por considerar que se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pelo que, foi autorizado à trabalhadora a continuação de acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas. -----

----- Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, é válida pelo período de 1 ano (um ano), contado da data da presente deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, findo o qual a trabalhadora deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida. -----

----- **20. “Minuta de “Protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a FRAUGA – Associação para o Desenvolvimento Integrado de Picote”.” -----**

----- A Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta do protocolo supra indicada, no sentido de este órgão executivo deliberar. ----

----- O Órgão Executivo da Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos da informação apresentada pela Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, dando aqui por integralmente transcrito o teor da referida informação, aprovar a minuta de protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a FRAUGA – Associação para o Desenvolvimento Integrado de Picote, nos precisos e exatos termos que constam na referida minuta, através da que este município atribuirá à Frauga uma comparticipação financeira no valor de € 17.500,00 (dezassete mil, e quinhentos euros), a pagar em duas prestações. -----

----- **21. “Relatório Preliminar de Apreciação de Propostas - Empréstimo de médio e longo prazos de/até € 4.500.000,00 para financiamento de investimento – Construção do Matadouro do Planalto.” ----**

----- O júri de procedimento nomeado para tratar do processo supracitado apresentou o relatório preliminar, bem como todas as propostas apresentadas pelos concorrentes, por forma a este órgão executivo se pronunciar a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo da Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório preliminar de apreciação de propostas, apresentadas no âmbito da contratação de um empréstimo de médio e longo prazos de/até € 4.500.000,00 (quatro milhões, e quinhentos mil euros), para financiamento de investimento, concretamente, a construção do Matadouro do Planalto Mirandês, nos precisos e exatos termos exarados no referido relatório, sendo que, todas as propostas foram presentes nesta reunião, tendo o júri de procedimento proposto que a contratação deste empréstimo recaia sobre a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, por considerar a que menos onera financeiramente o município. -----

----- Mais deliberou, que seja efetuada a audiência prévia aos interessados, para que, no prazo de 10 dias profiram, por escrito, o que se lhes aprouver. -----

----- **22. “Pedido de legalização sem obras – Edifício já concluído com uso geral (garagem) – Processo n.º 98/23.”** -----

----- A respeito do assunto indicado em epígrafe apresentou informação o Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arqt.º Alberto Carlos da Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, para que este órgão executivo se pronunciasse a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, em conformidade com o parecer técnico apresentado pelo Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arqt.º Alberto Carlos da Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, deferir o pedido de legalização das obras de construção, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma, devendo o interessado vir comunicar, num prazo de 30 dias úteis, a contar da data do deferimento do pedido de legalização, a utilização do edifício ou suas frações. -----

----- Mais deliberou, que o interessado remeta, juntamente com a comunicação referida no ponto anterior, o termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica. -----

----- **23. “Pedido de licença especial para a conclusão de obras inacabadas – Obras de edificação – construção de edifício destinado a atividade pecuniária – Produção intensiva de coelhos carne – Processo n.º 30/24.”** -----

----- O Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arqt.º Fernando Silva, apresentou informação

relativa ao assunto indicado em epigrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, para que este órgão executivo se pronunciasse a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, em conformidade com o parecer técnico apresentado pelo Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arqt.º Fernando Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, reconhecer que existe interesse na conclusão das obras patenteadas no projeto a que se fez referência, assim como, reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão de uma licença especial para a sua conclusão. -----

----- Atendendo a que, o interessado apresentou os elementos necessários para a emissão da licença especial para a conclusão da obra inacabada, a operações urbanísticas objeto de licenciamento será titulada pelo recibo de pagamentos das taxas legalmente devidas, cuja emissão é condição de eficácia da licença, em conformidade com o n.º 1, do artigo 74.º do RJUE. -----

----- **24. “Empreitada “Arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, Palaçoulo e Prado Gatão” – Pedido de não Aplicação de Sanções / Prorrogação de prazo de execução da Empreitada”.** -----

----- No sentido de este órgão executivo deliberar a respeito do assunto acima indicado, foi apresentada informação técnica, por forma a elucidar os membros que integram este órgão autárquico, e deliberarem acerca desta questão. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada supramencionada, por mais cento e vinte e dois dias, sem aplicação de coimas, ou seja, até 31 de agosto do ano em curso, conforme solicitado pela empresa adjudicatária, e em conformidade com a informação prestada pela Técnica Superior da DOM, Eng.ª Ana Esteves, dando aqui por integralmente transcrito o teor da referida informação. -----

----- Deliberou ainda, por unanimidade, que, caso terminada a prorrogação do prazo agora concedida a empresa adjudicatária não tenha concluído os trabalhos, passarão a ser aplicadas sanções conforme previsto nos termos da lei em vigor. -----

----- **25. “Empreitada “Construção do Pulmão da cidade de Miranda do Douro e criação de um bosque no parque do rio Fresno” – Pedido de não Aplicação de Sanções/Prorrogação de prazo de execução da Empreitada”.** -----

----- A respeito do assunto supracitado foi apresentada informação técnica, no sentido de elucidar este órgão executivo a respeito deste assunto para se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada supra indicada, sem aplicação de coimas, até 26 de julho do ano em curso, conforme solicitado pela empresa adjudicatária, e em conformidade com a informação prestada pela Técnica Superior da DOM, Eng.ª Ana Esteves, dando aqui por integralmente transcrito o teor da referida informação. -----

----- **ADENDA:** os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata em minuta, encontram-se arquivados na pasta n.º 6/2024, para arquivo dos documentos anexos à presente ata em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, eram dez horas e cinquenta minutos, pelo que, de tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim na qualidade de secretária redatora. -----




